



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159,40	
A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2020, estarão abertas as assinaturas para o ano 2021, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2021, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1.469.391,26
1.ª Série.....	Kz: 867.681,29
2.ª Série.....	Kz: 454.291,57
3.ª Série.....	Kz: 360.529,54

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1.184.992,95
1.ª Série.....	Kz: 699.742,97
2.ª Série.....	Kz: 366.364,17
3.ª Série.....	Kz: 290.749,63

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 192.090,20, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2021.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2020 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 319/20:

Exonera Rosa Luis de Sousa Micoló do cargo de Inspectora Geral-Adjunta da Administração do Estado.

Despacho Presidencial n.º 183/20:

Exonera o Conselho de Administração do Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM).

Despacho Presidencial n.º 184/20:

Autoriza a privatização, por via de Oferta Pública Inicial (OPI), da participação social, de 49,27% do capital, que o Estado detém indirectamente na sociedade comercial denominada TV Cabo Angola, Limitada, por via da ANGOLA TELECOM - E.P., e delega competências à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes.

bilidade macro-económica, o aumento da produtividade da economia nacional e o alcance de uma distribuição mais equitativa do rendimento nacional;

Havendo a necessidade de se proceder à privatização das acções representativas do capital social, que o Estado detém na empresa TV Cabo Angola, Limitada, por via da Angola Telecom - E.P.;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a privatização, por via de Oferta Pública Inicial (OPI), da participação social, de 49,27% do capital, que o Estado detém indirectamente na sociedade comercial denominada TV Cabo Angola, Limitada, por via da Angola Telecom - E.P.

2. À Ministra das Finanças é delegada, com a faculdade de subdelegar, competências para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, designadamente a contratação de serviços de intermediação financeira.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 185/20
de 21 de Dezembro

Considerando que o Programa de Privatizações (PROPRIV) aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, está alinhado com o Programa de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, e enquadra-se no âmbito da Reforma das Finanças Públicas, tendo em vista a promoção da estabilidade macro-económica, o aumento da produtividade da economia nacional e o alcance de uma distribuição mais equitativa do rendimento nacional;

Havendo a necessidade de se proceder à privatização das acções representativas do capital social que o Estado detém na empresa Multitel, Limitada, por via da PT Ventures (Sonangol), Angola Telecom - E.P. e do Banco de Comércio e Indústria (BCI);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a privatização, por via de Oferta Pública Inicial (OPI), da participação social de 90% do capital, que o Estado detém indirectamente na sociedade comercial denominada Multitel, Limitada, por via da PT Ventures (Sonangol), com 40%, Angola Telecom - E.P. com 30% e o Banco de Comércio e Indústria com 20%.

2. À Ministra das Finanças é delegada, com a faculdade de subdelegar competências para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, designadamente a contratação de serviços de intermediação financeira.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 338/20
de 21 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu dos Buengas, sita no Município dos Buengas, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Buengas.

Nome da Escola: Liceu dos Buengas.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.^o de Áreas do Saber: 3.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas/Jurídicas, Físicas/Biológicas e Humanas.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.^o de salas de aulas: 12; N.^o de turmas: 36; N.^o de turnos: 3.

N.^o de alunos por sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro do Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
12	Coordenador
105	Pessoal Docente
2	Chefe de Secretaria
8	Pessoal Administrativo
10	Auxiliar de Limpeza
12	Operário Qualificado
Total de Trabalhadores 152	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Área de Formação	3
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse e Extra-Escolar	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	5
	Chefe de Secretaria	2

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1. ^º Grau	105
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10. ^º Grau	
Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1. ^º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2. ^º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3. ^º Escalão	
Auxiliares	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4. ^º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5. ^º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6. ^º Escalão	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	2
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1. ^a Classe	
	Técnico Superior Principal de 2. ^a Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1. ^a Classe	
Técnico	Especialista de 2. ^a Classe	
	Técnico de 1. ^a Classe	
	Técnico de 2. ^a Classe	
	Técnico de 3. ^a Classe	
	Técnico Médio Principal de 1. ^a Classe	
	Técnico Médio Principal de 2. ^a Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3. ^a Classe	4
	Técnico Médio de 1. ^a Classe	
	Técnico Médio de 2. ^a Classe	
	Técnico Médio de 3. ^a Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	7
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

Decreto Executivo n.º 339/20 de 21 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do

Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu do Cuilo, situada no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

PROPOSTA DE RECRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Província: Lunda-Norte.

Município: Cuilo.

Nome da Escola: Liceu do Cuilo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas/Biológicas, Económicas/Jurídicas e Humanas.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

Número de salas de aulas: 8; N.º de turmas: 24;

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 36; Total de alunos: 864.

II Quadro do Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
11	Coordenador
71	Pessoal Docente
2	Chefe de Secretaria
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores 111	